



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA IVANIRA FIGUEIRA

GABINETE DA VEREADORA IVANIRA FIGUEIRA – PSD

PROJETO DE LEI Nº /2026.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
EXAMES PREVENTIVOS E PROMOÇÃO
DA SAÚDE INTEGRAL DA MULHER NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No uso de suas atribuições legais, a parlamentar que este subscreve, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santarém, a **Semana Municipal de Exames Preventivos e Promoção da Saúde Integral da Mulher**, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 8 (oito) de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A instituição da Semana Municipal fundamenta-se no disposto nos arts. 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal, que asseguram a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, além de observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente a universalidade, integralidade e equidade no acesso às ações e serviços de saúde.

Art. 2º - A Semana Municipal tem como objetivos:

- I - promover a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças que acometem a saúde da mulher em todas as fases da vida;
- II - ampliar o acesso aos exames preventivos, especialmente às mulheres em situação de vulnerabilidade social;



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA IVANIRA FIGUEIRA

- III - incentivar a realização periódica do exame preventivo do câncer de colo do útero (citopatológico ou Papanicolaou);
- IV - conscientizar sobre a prevenção do câncer de mama e outras doenças ginecológicas;
- V - promover ações educativas voltadas à saúde física, mental e emocional da mulher;
- VI - desenvolver ações específicas de orientação, prevenção e cuidado voltadas às mulheres no climatério e na menopausa;
- VII - reduzir índices de mortalidade feminina por doenças preveníveis e melhorar a qualidade de vida das mulheres.

Art. 3º - Durante a **Semana Municipal de Exames Preventivos e Promoção da Saúde Integral da Mulher**, as ações poderão ser realizadas, em parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais e instituições privadas:

- I - mutirões de exames preventivos ginecológicos;
- II - coleta do exame citopatológico de colo do útero (Papanicolaou);
- III - encaminhamento para mamografias e exames complementares;
- IV - consultas e orientações sobre saúde da mulher no climatério e menopausa;
- V - palestras educativas e rodas de conversa sobre alterações hormonais, saúde óssea, cardiovascular e saúde mental na menopausa;
- VI - ações de orientação sobre prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- VII - atendimento multiprofissional voltado ao bem-estar físico e emocional das mulheres;
- VIII - distribuição de material educativo e informativo sobre autocuidado e direitos das mulheres.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar parcerias e convênios com:

- I - hospitais e unidades básicas de saúde públicos e privados;
- II - universidades e instituições de ensino superior;
- III - organizações da sociedade civil voltadas à promoção da saúde da mulher;



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA IVANIRA FIGUEIRA

IV - conselhos municipais, especialmente o Conselho Municipal de Saúde e conselhos de proteção à mulher;

V - entidades de classe e associações comunitárias.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei deverão priorizar:

I - mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II - mulheres residentes em comunidades rurais, ribeirinhas e periféricas;

III - mulheres com dificuldade de acesso regular aos serviços de saúde;

IV - mulheres em período de climatério e menopausa que necessitem de acompanhamento preventivo e orientação especializada;

V - mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de risco.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Semana Municipal de Exames Preventivos e Promoção da Saúde Integral da Mulher, fortalecendo políticas públicas voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao cuidado contínuo da saúde feminina.

Além da prevenção do câncer do colo do útero - uma das principais causas de mortalidade feminina evitável - a proposta amplia o olhar para todas as fases da vida da mulher, incluindo o climatério e a menopausa, períodos marcados por importantes mudanças hormonais que impactam a saúde física, emocional e social.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA IVANIRA FIGUEIRA

Muitas mulheres enfrentam sintomas e riscos associados à menopausa sem acompanhamento adequado, aumentando a incidência de doenças cardiovasculares, osteoporose, ansiedade e depressão. A informação, o acolhimento e o acesso aos serviços de saúde são fundamentais para garantir qualidade de vida e envelhecimento saudável.

A criação desta semana municipal permitirá intensificar campanhas educativas, mutirões de exames e atendimentos multiprofissionais, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social e com dificuldade de acesso aos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a promoção da saúde integral da mulher, assegurando prevenção, cuidado e dignidade em todas as etapas da vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, 31 de março de 2026.

IVANIRA DE SOUSA
FIGUEIRA:51473259215

Assinado de forma digital por IVANIRA
DE SOUSA FIGUEIRA:51473259215

IVANIRA FIGUEIRA – VEREADORA PSD

Instagram: @ivanirafigueira
Email: ver.ivanirafigueira@santarem.pa.leg.br